



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/4/99	
D.O.U. 3/5/99	Seção I.P.S.
ATO: PM 682 26/4/99	
D.O.U. 27/4/99	Seção I.P.12

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Federal de Uberlândia		UF: MG
ASSUNTO: Alteração de Estatuto		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO Nº: 23000.012769/98-26		
PARECER Nº: CES 273/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 16/03/99

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório nº 43/99, da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia Fundação Pública, mantida pela União, com sede na cidade de Uberlândia - MG.

Brasília-DF, 16 de março de 1999.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 16 de março de 1999.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

273/99
85
8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 043/99

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

PROCESSO N.º 23 000 012 769 / 98- 26

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

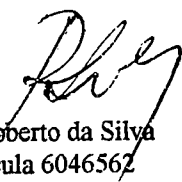
A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

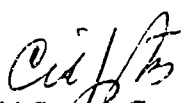
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, fundação pública, mantida pela União, com sede na cidade de Uberlândia - MG.

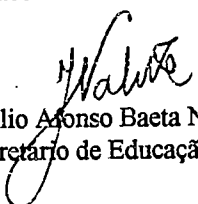
Brasília, 10 de fevereiro de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


p/ Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior